

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre delegação de competência no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a prática de atos que especifica.

**O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS**, no exercício do cargo de **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso da atribuição prevista no art. 93, SS 1º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no SS 2º do art. 1º do Decreto n.º 43.650, de 12 de novembro de 2003, na Lei Delegada n.º 126, de 25 de janeiro de 2007, no parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 44.154, de 17 de novembro de 2005, nos arts. 21 a 23 do Decreto n.º 37.924, de 16 de maio de 1996, e no Decreto 44.820, de 28 de maio de 2008, alterado pelo Decreto 44.913, de 03 de outubro de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica delegada ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento, sem prejuízo das demais atribuições e competências inerentes ao cargo, competência para:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão da Superintendência Central de Coordenação Geral, da Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária e da Superintendência Central de Gestão Estratégica de Recursos e Ações do Estado;

II - ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I;

III - assinar contratos, convênios e congêneres com Entidades de Direito Público e Privado, relacionados à gerência das atividades sob sua supervisão;

IV - aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

V - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades sob sua supervisão.

§1º. Os atos previstos nos incisos II e V serão de competência da servidora Kênnya Kreppel Dias Duarte, Masp 890.615-8, quando for decorrente da execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Planejamento e da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE.

§ 2º. Na ausência do Subsecretário de Planejamento e Orçamento, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Secretário-Adjunto.

Art. 2º Fica delegada ao Subsecretário de Gestão, sem prejuízo das demais atribuições e competências inerentes ao cargo, competência para:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos, da Superintendência Central de Políticas de Recursos Humanos, da Superintendência Central de Administração de Pessoal, da Superintendência Central de Modernização Institucional, da Superintendência Central de Governança Eletrônica, da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e Assessoria de Relações Sindicais;

II - ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I;

III - assinar contratos, convênios e congêneres com Entidades de Direito Público e Privado, relacionados à gerência das atividades sob sua supervisão;

IV - aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

V - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades sob sua supervisão.

§ 1º. Os atos previstos nos inciso II e V serão de competência da servidora Kênyya Kreppel Dias Duarte, Masp 890.615-8, quando for decorrente da execução do PNAGE.

§ 2º. Na ausência do Subsecretário de Gestão, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Secretário-Adjunto.

Art. 3º Fica delegada ao servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para Chefiar o Gabinete, sem prejuízo das demais atribuições e competências do Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, competência para:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão da Auditoria Setorial, da Assessoria de Comunicação, Assessoria de Apoio Administrativo, Superintendência de Coordenação Regional e Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

II - ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I, dirigentes das unidades subordinadas à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, dirigente da Assessoria Jurídico Administrativa, Subsecretário de Gestão, Subsecretário de Planejamento e Orçamento; Secretário Adjunto e Secretária de Estado;

III - assinar contratos, convênios e congêneres com Entidades de Direito Público e Privado, relacionados à gerência das atividades sob sua supervisão;

IV - aprovar pareceres relativos às unidades sob sua supervisão;

V - assinar atos relativos às unidades sob sua supervisão, podendo subdelegar, e;

VI - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades sob sua supervisão, servidores da Assessoria Jurídica, para o Subsecretário de Gestão, Subsecretário de Planejamento e Orçamento; Secretário Adjunto e Secretária de Estado.

VII - autorizar a convocação de servidor para realização de serviço extraordinário de que trata SS 2º do art. 1º do Decreto 43.650, de 2003, limitada a hora extra compensada por meio de crédito no banco de horas;

VIII - alienar imóvel pertencente ao patrimônio estadual, autorizado em lei;

IX - adquirir de forma onerosa imóvel pelo Estado, autorizado em lei;

X - adquirir imóvel pelo Estado por desapropriação amigável;

XI - adquirir imóvel doado ao Estado;

XII - ordenar despesas do Programa Nacional de Apoio à Modernização do Planejamento e da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE - de que trata a Resolução SEPLAG ndeg. 75 de 21 de setembro de 2004;

XIII - assinar termos de cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis e imóveis com Entidades de Direito Público e Privado;

XIV - assinar escritura de alienação, autorizada em lei, de imóvel pertencente ao patrimônio estadual;

XV - assinar todos os atos relativos à gestão de imóvel pertencente ao patrimônio estadual.

Parágrafo Único. Na ausência do Chefe de Gabinete, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Secretário-Adjunto.

Art. 4º Fica delegada ao servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para dirigir as Superintendências da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sem prejuízo das demais atribuições e competências inerentes à respectiva Superintendência, competência para ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades a eles subordinadas.

§ 1º. As despesas das unidades subordinadas à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças compete ao servidor ocupante de cargo comissionado (DAD) designado para chefiar o Gabinete, conforme inciso II do art. 3º;

§ 2º. O ato previsto no caput deste artigo será de competência da servidora Kênnya Kreppel Dias Duarte, Masp 890.615-8, quando for despesa com recursos do PNAGE;

§ 3º. Na ausência do servidor mencionado no caput, o ato previsto neste artigo será praticado pelo Subsecretário responsável pela unidade, conforme inciso I do art. 1º e inciso I do art. 2º.

Art. 5º A ordenação de despesa relativa aos Projetos Estruturadores previstos no orçamento aprovado para Seplag, será de competência do respectivo Gerente Executivo e/ou Gerente Adjunto, designado pelo Decreto 44.820, de 28 de maio de 2008, alterado pelo Decreto 44.913, de 03 de outubro de 2008, e alterações posteriores.

§ 1º. Os Projetos Estruturadores mencionados no caput do artigo são:

- a) Ampliação da Profissionalização de Gestores Públicos;
- b) Centro Administrativo;
- c) Choques Setoriais de Gestão; §
- d) Descomplicar - Melhoria do Ambiente de Negócios;
- e) Governo Eletrônico;
- f) Qualidade e Produtividade do Gasto Setorial.

§ 2º. Para ordenação de despesa o Gerente Executivo e/ou Gerente Adjunto devem ter exercício nesta Secretaria;

§ 3º. Na ausência do Gerente Executivo e Gerente Adjunto, os atos previstos neste artigo serão praticados pelo Secretário-Adjunto.

Art. 6º Ficam revogadas:

- I - Resolução nº. 75, de 2003;
- II - Resolução nº. 12, de 2007;
- III - Resolução nº. 34, de 2007.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2009

**BERNARDO TAVARES DE ALMEIDA**  
Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão